

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 208/2019¹

1. Síntese da Matéria:

O PLP 208/2019 cogita obrigar a União a repassar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante equivalente às doações – inclusive perdões de dívidas – feitas pela República Federativa do Brasil a outros países.

2. Análise:

O PLP 208/2019, portanto, cria despesa de caráter obrigatório para a União.

Contudo, não foram apresentadas as estimativas quanto ao impacto orçamentário e financeiro e as respectivas medidas de compensação, exigidas pela legislação em vigor.

3. Dispositivos Infringidos:

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 (Lei nº 13.707/2018) estabelece, **in verbis**:

*Art. 114. As proposições legislativas e as suas emendas, conforme o art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou **aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos** no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e **correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade** com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria. (Grifou-se)*

A Emenda Constitucional nº 95/2016 inseriu o art. 113 no Ato das Disposições constitucionais Transitórias, nos seguintes termos:

*"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita **deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.**"*

4. Resumo:

O PLP 208/2019 é incompatível e inadequado orçamentária e financeiramente.

Brasília, 13 de Dezembro de 2019.

Economia

Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho Junior - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.